



Assunto: Transferência de competências no domínio da saúde para os órgãos Municipais – Aprovação do Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Almada aprovado em 1ª Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Almada de 23 de fevereiro de 2023

Proposta N° 2023-97-DIS

Pelouro: RECURSOS HUMANOS, HIGIENE URBANA, AÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL e EDUCAÇÃO

Serviço Emissor: Intervenção e Integração Social

Processo N° 29/2022 *Preenchimento manual*

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Anexo 1), estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

2. O Decreto Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, artigo 2º (Anexo 2), concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, nomeadamente:

- a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
- b) Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
- c) Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- d) Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS;
- e) Parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.

3. O Decreto Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro determina ainda:

A. A constituição do Conselho Municipal de Saúde (nº 1 do artigo 9º)

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) Um presidente da junta de freguesia eleito em assembleia municipal em representação das freguesias do município;



- d) Um representante da respetiva administração regional de saúde;
- e) Os diretores executivos e os presidentes dos conselhos clínicos e de saúde dos agrupamentos de centros de saúde;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado anualmente, pelo órgão executivo da associação representativa das mesmas em regime de rotatividade;
- g) Um representante dos serviços de segurança social, designado pelo respetivo conselho diretivo;
- h) Um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.

B. As competências do Conselho Municipal de Saúde (nº 3 do artigo 9º) que são as seguintes:

- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção da saúde e prevenção da doença;
- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
- f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
- g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do presente decreto-lei, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde

C. O regimento do Conselho Municipal de Saúde é aprovado pela Assembleia Municipal do respetivo Município (nº 4 do artigo 9º)

4. Foi aprovado por unanimidade em Reunião de Câmara de 7 de novembro de 2022 a constituição do Conselho Municipal de Saúde (Anexos 3,4 e 5)

5. Se realizou a 23 de fevereiro de 2023 a 1ª Reunião do Conselho Municipal de Saúde, no contexto da qual foi apresentado, discutido e votada por unanimidade a aprovação da proposta de Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Almada (Anexo 6).

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal de Almada delibere favoravelmente, nos termos do nº 1 do artigo 4º e nºs 1 e 4 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei n.º 23/2019 de 2019-01-30 e alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, o seguinte:

1. A aprovação do Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Almada;
2. Sob condição de aprovação do ponto antecedente, remeter o Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Almada para aprovação em Reunião de Assembleia Municipal de Almada.